



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

**LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 15.08.1994**

“Disciplina o funcionamento do Plantão dos estabelecimentos farmacêuticos de Manhumirim e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Torna-se obrigatório o plantão das farmácias do Município de Manhumirim.

§ 1º - Os plantões serão cumpridos semanalmente de segunda a domingo e obedecerão os seguintes horários:

- I – De segunda às sextas-feiras, das 19:00 às 23:00 horas;
- II – Aos sábados, as 14:00 às 23:00 horas;
- III – Aos domingos e feriados, das 7:00 às 23:00 horas.

§ 2º - a partir das 23:00 horas a farmácia escalada para o plantão da semana deverá fixar um quadro em sua porta, indicando o telefone e endereço do responsável para as chamadas urgentes. As farmácias que não estiverem de plantão, deverão fixar em local visível, informando a farmácia que estará de plantão.

**Artigo 2º.** Os proprietários que infringirem esta Lei, após ter sido feita a primeira ocorrência e terem sido notificados, se reicidirem no descumprimento deste plantão serão advertidos pela Prefeitura Municipal de Manhumirim, através de seu órgão competente.

§ 1º - Os proprietários que forem notificados por motivo de infração receberão uma penalidade equivalente a uma multa de R\$64,79 (sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

§ 2º - O pagamento da multa estipulado no § 1º do art. 2º deverá ser efetuado dentro de 72:00 (setenta e duas) horas, após o recebimento da notificação, junto à Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os proprietários que não efetuar o pagamento desta multa, terá o alvará de seu estabelecimento cassado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.970-000

§ 4º - Qualquer pessoa, acompanhada por testemunhas, poderá denunciar a farmácia que não cumprir o horário de plantão ou o atendimento urgente, conforme fixado no art. 1º § 1º.

**Artigo 3º.** O calendário que determina as farmácias que cumprirão os referidos plantões, serão expedidos pela Associação Comercial de Manhumirim.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 778 de 03.11.86.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim, em 24 de agosto de 1994.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Franco Cezario".

Antonio Franco Cezario  
PREFEITO MUNICIPAL